

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 30/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0036786/2021-37**

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 44332347</b>						
<b>PA SLA Nº:</b> 1756/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação – LAC 1		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 (seis) anos				
<b>EMPREENDEDOR:</b> EDMILSON LOPES FREITAS-ME			<b>CNPJ:</b>	16.734.173/0001-73		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> EDMILSON LOPES FREITAS-ME – Abatedouro Inhapim			<b>CNPJ:</b>	16.734.173/0001-73		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Inhapim			<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°35'05.92"      Longitude 42°06' 50.48"						
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 127006/2019 (validade até 19/06/2022); Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 127001/2019 (validade até 19/06/2022); Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 127010/2019 (validade até 19/06/2022).						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional						
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>						
<input type="checkbox"/>	<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>NÃO</b>	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Caratinga						
<b>CURSO D'ÁGUA:</b> Córrego Boa Fé						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>		<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>		
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)		4	Capacidade Instalada: 15 cabeças/dia		
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos).		4	Capacidade Instalada: 05 cabeças/dia		

C-03-01-8

Secagem e salga de  
couros e peles

2

Área útil 0,02ha

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> ARANDU CONSULTORIA AMBIENTAL E SOLUÇÕES AGRONOMICAS LTDA	<b>REGISTRO:</b> 09.370.870/0001-27
Orlando Javier Silva Rolón	CREA-MG 87857/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Nº S 027/2021	<b>DATA:</b> 14/07/2021
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9
Mary Aparecida Alves Almeida - Gestora Ambiental	806.457-08
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.553-5
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado - IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021	1.228.298-4
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 30/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44332347** e o código CRC **D751725B**.



## 1. Resumo

O empreendimento **EDMILSON LOPES FREITAS-ME – Abatedouro Inhapim**, pretende retornar suas atividades no município Inhapim- MG. Em 13/04/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1756/2021, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

O empreendimento realiza o “abate de animais de médio porte (suínos)” com capacidade instalada para o abate de 15 cabeças/dia, “abate de animais de grande porte (bovinos)” com capacidade instalada para o abate de 05 cabeças/dia e “secagem e salga de couro e peles” em uma área útil 0,02ha conforme parâmetros da DN 217/2017, sendo estas atividades objeto do processo de renovação da licença em questão.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, o terreno dispõe de uma área total do terreno 2.000 m<sup>2</sup>, sendo a área útil construída na ordem de 200 m<sup>2</sup>.

Em 14/07/2021 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada no empreendimento para atender a demanda do processo industrial (abate), lavagem de carcaças e lavagem interna/higienização da área de abate e câmaras frias, sistema sanitário, lavagem externa, curral e baías de suínos provém de duas captações subterrâneas e uma captação superficial, todas devidamente regularizadas por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante.

Os efluentes industriais gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), que possui os seguintes componentes: rede de drenagem (canaletas e tubulações), caixa coletora ou de passagem que funciona como tratamento primário (gradeamento), lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e sistema de bombeamento, bem como, aspersores utilizados para destinação final.

A empresa dispõe de uma caldeira a lenha. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item específico do presente parecer.

Para a continuidade da operação do empreendimento não será necessária qualquer intervenção ambiental descrita no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação na modalidade de Licenciamento ambiental concomitante LAC 1 , do empreendimento EDMILSON LOPES FREITAS-ME pelo prazo de 06 anos, com apreciação deste Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor EDMILSON LOPES FREITAS-ME obteve o Certificado de Licença de Operação nº002/2015 em 03/06/2015, com validade até 22/06/2021.

Posteriormente, para obtenção da renovação da licença foi formalizado em 13/04/2021, após da entrega de documentos, o Processo Administrativo de Renovação LAC1 SLA nº1756/2021 para as atividades de D-01-02- 4 Abate de animais de médio porte (suínos); “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles” a qual, possui uma capacidade instalada para o abate de 15 cabeças/dia de suínos e 05 cabeças/dia de bovinos e área útil 0,02 ha enquadrando o empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa nº217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 4, porte P

O Decreto Estadual nº47383/2018 estabelece para a Renovação de Licenças o seguinte:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no *caput*, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.”

Dessa forma, verificou-se que o empreendedor formalizou o processo de revalidação, apenas 70 dias antes da data de expiração do prazo de validade da Licença de Operação nº02/2015, não fazendo jus à prerrogativa da renovação automática prevista no art. 37 Decreto Estadual nº47383/2018.

Contudo, a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 027/2021 no dia 14/07/2021, no qual constatou-se que o empreendimento encontrava-se com suas atividades paralisadas.



Pontua-se que, foi informado na caracterização do SLA, bem como foi anexado documentos nos autos do processo que informa a paralisação das atividades, logo não se fez necessário a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC conforme o §1º do Art.37 do Decreto Estadual 47383/2018.

Foram solicitadas informações complementares via SLA em 07/10/2021, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega dos documentos, o prazo foi prorrogado automaticamente pelo sistema tendo seu vencimento em 04/02/2022. Por fim, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

**Tabela 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
Obra/Serviço nº MG20210100929	Orlando Javier Silva Rolon	Engenheiro Agrônomo	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental- RADA

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº1756/2021

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento EDMILSON LOPES FREITAS-ME. está localizado no Córrego Boa Fé, s/n, zona rural do município de Inhapim/MG, sob as coordenadas geográficas Latitude: 19º 35' 05,92" e Longitude:42º 06' 50.48", e iniciou sua operação no ano de 2010.

A empresa dispõe de uma área total do terreno 2.000m<sup>2</sup>, com uma área útil de 200 m<sup>2</sup>. Atualmente emprega 09(nove) funcionários na área produtiva em um turno de trabalho.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos/subprodutos: carcaças bovinas, carcaças suínas, miúdos e couros.

A geração de vapor da fábrica é promovida por uma caldeira movida à lenha. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 40074/2021.

A energia elétrica utilizada pela empresa é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. -CEMIG. O resfriamento dos produtos é realizado em câmaras frias instaladas no local. Ainda, é utilizado GLP (gás liquefeito de petróleo) como gás combustível.



### 2.3. Processo Industrial

O processo produtivo no empreendimento se inicia com o desembarque dos animais no curral de espera e encaminhamento para o curral de repouso para jejuar. No abate é utilizado o método de insensibilização mecânico ou “concussão cerebral” por impacto mediante uma pistola pneumática. Neste mesmo local, no interior do salão, ocorre a sangria, onde é feita a secção de grandes vasos sanguíneos do pescoço com uma faca.

O sangue que escorre do animal cai no piso que possui sistema coletor. Todo o sangue gerado nessa etapa é direcionado através de um tubo para um local específico onde é coletado e depositado em tambores para recolhimento por empresa especializada.

No empreendimento em questão, o sistema de esfola utilizado é o sistema manual com faca, realizada no piso. No caso de suínos a retirada dos pêlos é realizada mediante a utilização de um sapecador acompanhada de raspagem executada com faca, também nesta etapa ocorre a remoção de unhas.

Após a esfola e depilação, o animal é preso por ganchos nas patas traseiras e içados por roldanas até uma altura conveniente para realizar a abertura do tórax, abdômen e pélvis para retirada das vísceras em geral.

A evisceração é feita em duas etapas, a primeira envolve a abertura da região abdominal e pélvica com faca para liberação e remoção das vísceras abdominais e pélvicas (brancas), além do intestino, bexiga, aparelho genital e estômago. Estas vísceras chamadas de brancas são direcionadas para o compartimento específico para recepcionar a linha verde. A segunda etapa envolve a remoção das vísceras torácicas e algumas abdominais (vermelhas), coração, fígado, pulmões e rins. A abertura torácica é feita abrindo-se o peito do animal liberando as vísceras. Estas vísceras são encaminhadas para chamada linha vermelha, onde as peças são separadas e lavadas para posterior comercialização.

Todas as vísceras retiradas, assim como os retalhos produzidos são colocados nos depósitos transitórios específicos para as vísceras brancas e vermelhas, logo são transportadas para a área externa da sala de abate, nesse local são realizados os procedimentos de seleção e limpeza. Os intestinos são perfurados e lavados, o conteúdo resultante é canalizado para o biodigestor.

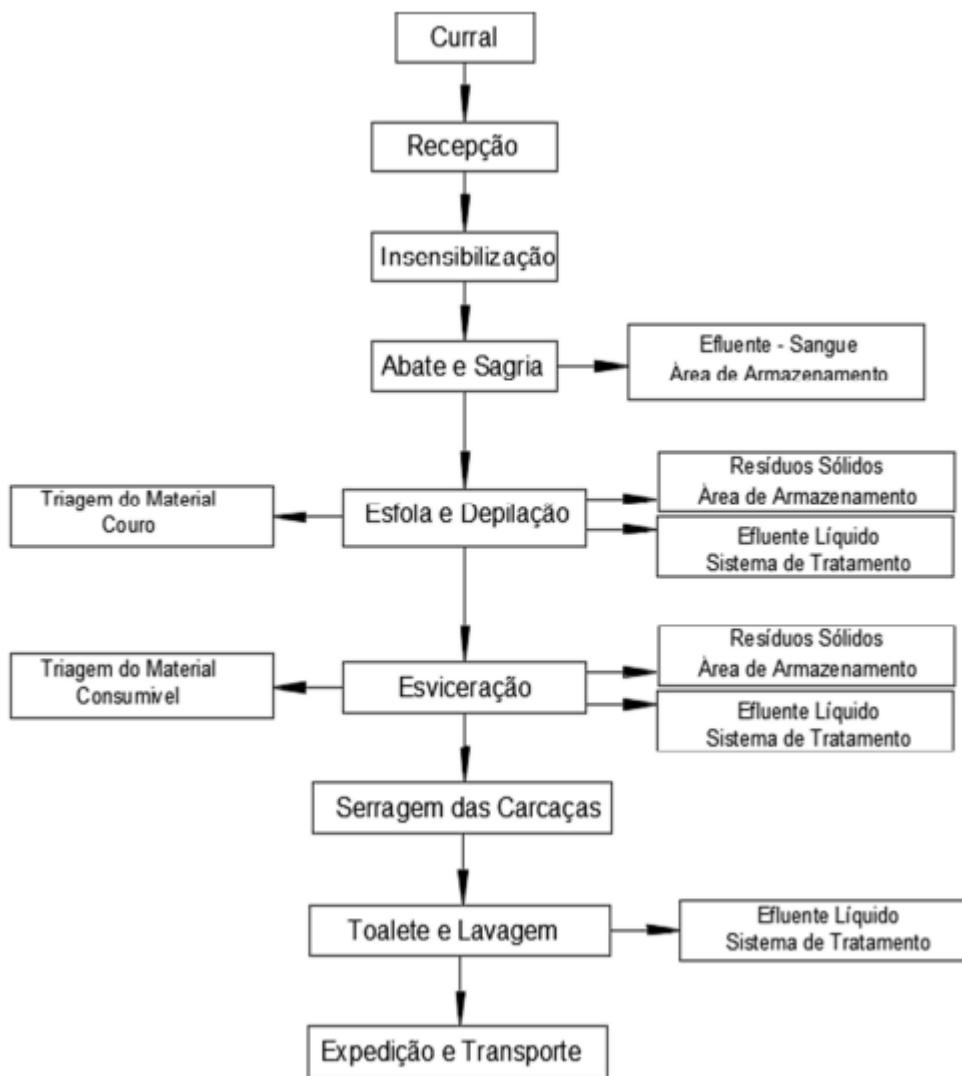
O couro após ser lavado é destinado ao setor de salga. O depósito de salga consiste em uma estrutura de alvenaria onde o couro é salgado de forma que possa suportar o tempo de espera até que sejam comercializados. O piso do depósito possui declividade de tal forma que o líquido da desidratação seja conduzido para o sistema de tratamento.

O efluente líquido gerado da limpeza dessas etapas é direcionado para o sistema de tratamento.



Após a evisceração a carcaça é serrada com serra elétrica longitudinalmente no eixo central da coluna vertebral sobre a extensão total, obtendo-se duas meias-carcaças, esta operação é realizada na mesma sala de evisceração.

Toda carcaça produzida no dia é destinada para a câmara frigorífica onde ficam armazenadas até o dia seguinte para que possam atingir a temperatura adequada pós mortem. No dia seguinte as carcaças resfriadas são levadas para os açougue. O transporte é realizado através de caminhão baú apropriado que possuem trilhos para transporte içado.



**Figura 1.** Fluxograma do processo produtivo

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 1756/2021



### 3. Caracterização Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritária para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

O empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado - Aeroporto de Caratinga (município de Ubaporanga), informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano; e,
- Compromisso formal, assinado por Edmilson Lopes Freitas – responsável legal e por Orlando Javier Silva Rolón (Engenheiro Agrônomo) ART Obra/Serviço nº MG20210100929, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo



de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Cabe ressaltar que não incidem critérios locacionais ao empreendimento por se tratar de renovação de licença de operação, conforme Art. 6º da DN 217/2017: “As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações”.



**Figura2.** Localização do empreendimento EDMILSON LOPES FREITAS-ME.

**Fonte:** Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Acesso em 22/09/2021

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.**

A água utilizada no empreendimento para atender a demanda do processo industrial (abate), lavagem de carcaças e lavagem interna/higienização da área de abate e câmaras frias, sistema sanitário, lavagem externa, curral e baías de suínos provém de duas captações subterrâneas e uma captação superficial, todas devidamente regularizadas por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante, conforme balanço hídrico (Figura 3).



USO DA ÁGUA NO EMPREENDIMENTO			
Finalidade do consumo	Consumo de água por finalidade*		Origem da captação
	(m <sup>3</sup> /dia)	(m <sup>3</sup> /mês)	
Lavagem das instalações animal e áreas externas	5,77	150,00	Captação superficial
Higienização do abatedouro	3,10	65,00	Captação subterrânea
Lavagem das carcaças	1,20	26,00	Captação subterrânea
Consumo humano	1,30	25,74	Captação subterrânea
Abate de animais	2,12	26,26	Captação subterrânea
Câmara Fria	0,74	16,90	Captação subterrânea
Volume total consumido	14,23	309,90	-

\* Valor estimado no monitoramento do volume dos reservatórios de água destinados para tais finalidades, em operação máxima do empreendimento.

**Figura 3.** Balanço Hídrico do empreendimento EDMILSON LOPES FREITAS-ME – Abatedouro Inhapim.

**Fonte:**Autos do Processo Administrativo SLA nº 1756/2021

Foram apresentadas as seguintes certidões:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 127006/2019 (validade até 19/06/2022) que certifica a exploração de 2,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 8 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 4,64"S e de longitude 42° 6' 52,86"W, para fins de Consumo agroindustrial;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 127001/2019 (validade até 19/09/2022) que certifica a exploração de 2,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 8 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 4,88"S e de longitude 42° 6' 51,62"W, para fins de Consumo agroindustrial
- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 127010/2019 (validade até 19/06/2022) que certifica a captação de 0,180 l/s de águas públicas do SEM NOME, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 35' 4,5"S e de longitude 42° 6' 50,01"W, para fins de Consumo agroindustrial.

A água proveniente do poço que é utilizada no abate e na limpeza interna do estabelecimento recebe dosagem de cloro.

Considerando o balanço hídrico apresentado, em que o consumo máximo das atividades do empreendimento é de 14,23 m<sup>3</sup>/dia, e que as certidões supracitadas autorizam um volume de 35,55 m<sup>3</sup>/dia, conclui-se que estas atendem à demanda hídrica do frigorífico.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento EDMILSON FREITAS LOPES - ME., desenvolve suas atividades no imóvel denominado Pão Duro -matrícula 12.531, localizado na zona rural do município de Inhapim/MG.

A propriedade possui 21,78 hectares, pertencentes a Patronato de Inhapim (pessoa jurídica – CNPJ 20.844.031/0001-36) conforme matrícula nº.12.531, livro 2AAC, devidamente registrada no Registro de Imóveis Cartório Zito Chagas, de Inhapim/MG. Foi apresentado um contrato de arrendamento, e posteriormente de subarrendamento, que permite o desenvolvimento de atividades relativas ao abatedouro, além do arrendamento de área de pastagem.



**Figura 04:** Limite da propriedade Pão Duro e área diretamente afetada pelo empreendimento Edmilson Freitas Lopes – ME.

Existe averbada à margem da matrícula, área de 4,3600ha destinados à composição da reserva legal, conforme AV-1-12.531. A RL trata-se de área não inferior a 20% da área total da matrícula do imóvel, consoante a determinação da legislação vigente.

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor apresentou o Termo de Responsabilidade Preservação de Florestas, registrado em 13/07/2007, no qual é informado que a área de RL possui 4.36ha, ainda, foi apresentado croqui da propriedade com indicação da localização da RL.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das



propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural-MG-3130903-84206B3BAE4340A7903CDEF979EAC54.

O documento informa área total do imóvel 21.78ha ou 1.0890 módulos fiscais, dos quais 4.36ha, correspondem à área de reserva legal averbada; 2.3450ha à área de preservação permanente; 16.8768 à área consolidada e 0.78ha aos remanescentes de vegetação nativa.



**Figura 05:** Uso e ocupação do solo do imóvel Pão Duro – matrícula 12.531 (Dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - acesso em 28/03/2022)

A área de reserva legal trata-se de único fragmento, que não se encontra recoberto em sua totalidade por vegetação nativa, sendo realizado a partir do ano de 2014, intervenções que impediram ou dificultaram a regeneração da vegetação nativa. Por esta razão, foi lavrado auto de infração em desfavor do proprietário do imóvel, conforme preconiza a legislação vigente. Na área de preservação permanente ocorre 0,35ha com presença de vegetação nativa, estando as demais áreas descobertas de vegetação.

Assim, em atendimento ao art. 86 do Decreto Estadual 47.749/2019, será condicionado a regularização das APP bem como, das áreas de RL propostas no imóvel.

Importante destacar, que para a continuidade da operação do empreendimento não serão necessárias realizar quaisquer intervenções ambientais descritas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



## 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

**-Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários:** Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial são provenientes do processo industrial de abate dos animais, das operações de limpeza e higienização das instalações, pisos e equipamentos. O efluente sanitário é proveniente dos banheiros da empresa.

**Medidas Mitigadoras:** Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes industriais a empresa possui uma ETE implantada proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no solo. Resumidamente, o efluente gerado é conduzido por gravidade através tubulações de 100 mm até uma caixa de passagem, onde as partículas de maior tamanho são retidas. Os líquidos com partículas sobrenadantes seguem para as lagoas de tratamento. A primeira lagoa considerada como lagoa facultativa tem ênfase na digestão anaeróbia por ter maior profundidade. A segunda lagoa também facultativa, porém, com ênfase na digestão aeróbia por possuir maior lâmina e menor profundidade que a primeira lagoa. O tempo que o efluente fica em tratamento sendo digerido nas lagoas será de 78 dias considerando produção máxima.

Após o efluente passar pelas lagoas, um sistema de bombeamento (tubo de sucção, conjunto motobomba e tubo de recalque) trabalha com a função de transportar o efluente líquido tratado para que possa ser aplicado no solo na forma de fertirrigação.

Os efluentes sanitários são conduzidos para tratamento na fossa séptica para tratamento biológico, posteriormente são direcionados ao sistema de tratamento de efluentes (ETE) do abatedouro.

As águas pluviais captadas nas instalações impermeabilizadas e dos telhados do empreendimento, são conduzidas por uma canaleta lateral para fora da área de abrangência do empreendimento, ou seja, são direcionadas para as laterais, onde se encontra solo com cobertura vegetal abundante, o qual dificulta o escoamento livre e facilita a percolação da água no perfil do solo.

**-Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento constituem-se por esterco bovino, pêlos, chifres, cascos, ossos, conteúdo ruminal, subprodutos de abate; resíduos do tratamento preliminar linha vermelha (gradeamento/peneira), carcaças e vísceras condenadas e sangue. Esses resíduos se gerenciados de forma inadequada podem causar a degradação ambiental do solo, além de contaminarem os cursos d'água locais.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos gerados como esterco bovino e conteúdo ruminal são direcionados a compostagem e posteriormente descartados. Os subprodutos do abate, pelos,



chifres, cascós, osso, vísceras, carcaças, vísceras condenadas e sangue são enviados para graxaria de terceiros. Os resíduos do tratamento preliminar da linha vermelha (gradeamento/peneira) são direcionados para o sistema de tratamento biológico. O empreendimento encontra-se com as atividades paralisadas, por essa razão os contratos foram suspensos temporariamente. Será condicionado a apresentação dos contratos antes do retorno da operação das atividades.

Pontua -se que, a Deliberação Normativa COPAM n.º 232/19 institui o Sistema MTR-MG, e, desta forma, consta como condicionante no Anexo II deste parecer o monitoramento conforme previsto na referida DN.

**Emissões Atmosféricas:** Os efluentes atmosféricos originados no empreendimento em questão são oriundos do processamento industrial, durante a operação da caldeira a lenha para a geração de vapor. A empresa dispõe de uma caldeira a lenha. As emissões atmosféricas da empresa são contínuas, de vazão pouco variável. Os materiais particulados presentes nos vapores de combustão são os únicos poluentes lançados pelo empreendimento na atmosfera.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Atualmente a caldeira não está sendo utilizada, em relação ao mecanismo de controle não foram realizadas as medições devido ao baixíssimo uso da caldeira, por consequência baixíssima emissão de gases.

**Tabela 3.** Características operacionais das caldeiras instaladas

Especificações das caldeiras	Caldeira vertical fogo tubular (em operação)
Fabricante / Marca	WVW
Nº de Série	161
Ano de Fabricação	2015
Fabricante	WVW IND. E COM. DE MAQ. E EQUIP LTDA
Modelo	vertical WVW P300
PMTA	6,0 Kgf/cm <sup>2</sup>
Potência Térmica	0,0266MW
Produção de Vapor	300 Kgv/h
Combustível	Lenha em toras/briquetes
Categoria	B

**Fonte:**Autos do Processo Administrativo SLA nº 1756/2021

Ainda, nos termos da Instrução de Serviço IS SISEMA nº 05/2019, as atividades do empreendimento não estão listadas para realizar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR junto à Feam/Gesar, contudo será condicionada a continuidade do



monitoramento das emissões atmosféricas devido ao impacto que as emissões atmosféricas podem ocasionar nas adjacências do empreendimento.

**Ruídos:** Os ruídos originam-se em quase todas as etapas do processo de abate de bovinos e suínos, uma vez que são utilizados equipamentos industriais em praticamente todo esse processo, além dos ruídos provenientes da rodovia localizada nas proximidades da empresa.

**Medidas mitigadoras:** O controle dos impactos causados pelos ruídos totais do empreendimento é realizado através da medição dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento. Os resultados da avaliação de ruídos no RADA apontaram valores acima dos limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, sendo justificado pelo empreendedor a proximidade da rodovia BR 116. Quando comparados aos limites dos níveis de pressão sonora estabelecidos pela ABNT 10.151: 2020 para áreas de sítios e fazendas, os resultados também apresentaram valores acima dos limites.

Considerando que o Abatedouro Inhapim está localizado em área rural e que não existem comunidades nas proximidades que possam ser afetadas por quaisquer ruídos decorrentes das atividades do empreendimento, ocasionando prejuízo à saúde, à segurança e/ou causar desconforto conforme previsto na legislação vigente, torna- se dispensável o monitoramento de ruídos devido os fatos mencionados.

## 7. Cumprimento das condicionantes de LOC

O Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM-LM realizou a análise das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº002/2015, vinculada ao Parecer Único SIAM nº0579860/2015, referente ao Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº22749/2012/001/2013 (híbrido ao 1370.01.0031985/2021-72), do empreendimento Edmilson Lopes Freitas ME, CNPJ: 16.734.173/0001-73, gerando o Formulário de Acompanhamento: nº007/2021 (Relatório nº007/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM).

A Licença de Operação Corretiva nº002/2015 foi concedida na 107ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada no dia 22 de junho de 2015. A publicação da concessão da licença na IOF/MG ocorreu em 27/06/2015.

O Formulário de Acompanhamento: nº007/2021 comprehende a análise do cumprimento das condicionantes no período de 27/06/2015 (data de publicação da licença na imprensa oficial) a 04/10/2021 (data de finalização deste documento). Foram considerados os documentos disponíveis nos autos e/ou cadastrados no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo solicitada complementação das informações por meio do Ofício nº89/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE – NUCAM de 22/09/2021.



Segue abaixo a situação das condicionantes descritas no Parecer Único supracitado.

**Tabela 2. Situação das condicionantes descritas no Parecer Único SIAM nº0579860/2015**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de Operação Corretiva	Cumprida parcialmente/Vigente.
02	Executar o projeto de paisagismo e apresentar relatórios anuais à SUPRAM-LM.	Durante a vigência da licença de Operação Corretiva	Cumprida para o período avaliado/Vigente.
03	Executar o “Programa de Educação Ambiental” e apresentar relatórios anuais à SUPRAMLM.	Durante a vigência da licença de Operação Corretiva	Cumprida para o período avaliado. Vigente
04	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Antes do vencimento do AVCB vigente.	Cumprida fora do prazo
05	Apresentar atualização da Certidão de Registro de Uso da Água nº 25432/2013.	Antes do fim da validade da licença (27/05/2016)	Cumprida

Conforme análise dos documentos apresentados para o período avaliado, constatou-se o descumprimento parcial da condicionante nº01 no ano de 2016 e cumprimento fora do prazo da condicionante nº04, acarretando em autuação com base no Decreto 44.844/2008.

## 8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1 (LO), Classe 4, Fator Locacional 0, formalizado por EDMILSON LOPES FREITAS - ABATEDOURO INHAPIM, CNPJ nº16.734.173/0001-73, através do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas, para fins de Renovação de Licença de Operação (RenLO) para as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) (Cód. D-01-02-4, DN COPAM nº217/2017); abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) (Cód. D-01-02-5, DN COPAM nº217/2017) e secagem e salga de couros (Cód. C-03-01-8, DN COPAM nº217/2017), no Córrego Boa Fé, área rural do município de Inhapim/MG.

As informações inseridas via Cadastro Único (CADU) são de responsabilidade dos Srs. Orlando Javier Silva Rolon e Edmilson Lopes Freitas. Os dados do Portal Ecosistemas dão



conta que o processo foi formalizado em 13/04/2021 recebendo o nº1756/2021. O pedido foi considerado “inepto” por duas vezes, sendo, a última solicitação a de nº2022.03.01.003.0002033. Considera-se que os expedientes junto ao SLA guardam o mesmo número de Processo Administrativo e mesma data de formalização pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito das solicitações consideradas ineptas para a realização do presente Controle Processual, já que “a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental” (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Junto ao Cadastro Único do SLA (CADU/SLA) consta o instrumento de procura datado de 16/06/2016 que confere poderes ao Sr. Orlando Javier Silva Rolón para fins de representação do empreendimento - anexou-se cópia do documento pessoal de identificação dos procuradores outorgante e outorgado. Foi inserido, também, no sistema, o “Requerimento de Empresário” apresentado pelo Sr. Edmilson Lopes de Freitas à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) referente ao empreendimento em análise, tendo sido, o mesmo “deferido” pela JUCEMG em 21/08/2021.

As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor constam, em síntese, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena, quilombola e em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Reforçam as afirmações a Declaração datada de 25/03/2022 (art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016).

Quanto aos “Critérios Locacionais” e “Fatores que alteram a modalidade” foram informados, em síntese, que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento; que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019 e que o empreendimento não é considerado de utilidade pública e não realizará o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Por meio do Termo de Compromisso firmado em 29/12/2021 o empreendedor, o Sr. Edmilson Lopes Freitas e o Responsável Técnico, o Sr. Orlando Javier Silva Rolón declararam *estar cientes de que o empreendimento situa-se dentro da Área Aeroportuária do Aeródromo denominado Caratinga, Código ICA SNCT, município de Ubaporanga/MG e, por isso, comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.* Considera-se que o empreendimento já operava a atividade regularizada pelo Certificado LOC nº002/2015 com validade até 22/06/2021.



O empreendedor declarou no SLA, no módulo “Enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

Conforme descrito no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, pág. 01, o empreendimento obteve por meio do PA nº22749/2012/001/2013 a Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado LOC nº002/2015, com validade até 22/06/2021 e que não houve ampliação/modificação do empreendimento durante o período de validade da LO vincenda. Os dados inseridos no SIAM confirmam que a licença ambiental fora concedida em 22/06/2015 com validade até 22/06/2021. A referida licença ambiental foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 27/06/2015, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 40<sup>1</sup>. Salienta-se que em fase de RenLO é vedada a ampliação direta dos parâmetros originalmente licenciados, uma vez que tais ampliações deverão ser precedidas de regularização própria e, somente, após deliberação serão incluídas nas revalidações posteriores.

O presente PA de Renovação de LO (PA n.º1756/2021 / Solicitação: 2022.03.01.003.0002033) foi formalizado em 13/04/2021, portanto, anterior ao vencimento da licença ambiental concedida pelo PA nº22749/2012/001/2013 em 70 (setenta) dias. O art. 1º da DN COPAM n.º 193/2014 de 27 de fevereiro de 2014, publicada na IOF/MG

<sup>1</sup>Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva: 11.1 Edmilson Lopes Freitas ME - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos e bubalinos), secagem e salga de couros e peles - Inhapim/MG - PA/Nº 22749/2012/001/2013 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.



- Diário do Executivo - “Minas Gerais” em 28/02/2014<sup>2</sup>, que alterou o art. 7º da DN COPAM nº 17/96, assim definia:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

§ 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Ficam dispensados de processo de revalidação da Licença de operação os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas.”

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§ 1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

<sup>2</sup>Revogada pela atual Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

Considerando que a regra acima descrita passou a viger para os empreendimentos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)<sup>3</sup>, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida somente a partir de 28/07/2014.

No caso em análise, a licença ambiental a ser revalidada (PA nº22749/2012/001/2013 - LO nº002/2015) foi concedida ao empreendedor/requerente, conforme dados do SIAM, em 22/06/2015, com validade até 22/06/2021, portanto, posterior ao regramento trazido pela DN COPAM nº.193/2014 e, também, já alcançada pela vigência do atual do Decreto Estadual nº47.383 de 02/03/2018, que em seu art. 37 determina:

**O processo de renovação de licença** que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade **deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.**

**§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.**

No caso ora em análise constata-se que o empreendimento não formalizou seu pedido de renovação de licença ambiental com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento da licença anterior, motivo pelo qual sua vigência não se encontra

<sup>3</sup>Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>



automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Conforme consta do Relatório nº027/2021 o empreendimento, por ocasião da vistoria, encontrava-se com suas atividades paralisadas. O empreendedor informou que, de fato, as atividades estão paralisadas. Anexou o Boletim de Ocorrência nº2021-050534822-001 lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais em 19/10/2021 e Declaração da Prefeitura Municipal de Inhapim de 18/10/2021 que atestam tal condição (anexado à solicitação 2021.02.01.003.0002582).

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental, a saber:

- i. **CAR - Cadastro Ambiental Rural:** Anexou-se o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR (Registro no CAR: MG-3130903-84206B3BAE4340A7903CDEFC979EAC54), referente ao Sítio Pão Duro - Matrícula M-12.531. Destaca-se do documento áreas declaradas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP).
- ii. **Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):** Consta a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 04/03/2021 referente a empresa Edmilson Lopes Freitas – ME, CNPJ nº16.734.173/0001-73, no qual consta a condição de “microempresa” o empreendimento localizado no Córrego Boa Fé S/N - Bairro Zona Rural, CEP.: 35.330-000 - Inhapim/MG, cujo objeto é Frigorífico - abate de bovinos e suíños e a locação de mão-de-obra temporária.
- iii. **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP):** Consta o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP) do empreendimento Edmilson Lopes Freitas ME (CNPJ nº16.734.173/0001-73) datado de 02/03/2022.
- iv. **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Renovação:** Consta o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/AIDA) da empresa de Consultoria Ambiental Arandu Consultoria Ambiental e Soluções Agronômicas Ltda. (CNPJ nº 09.370.870/0001-27), do Técnico Responsável pela elaboração do RADA, o Sr. Orlando Javier Silva Rolón (CPF nº 012.336.276-86), bem como, do Eng. Ambiental, o Sr. Ronilson Guedes de Souza; todos os documentos datados de 03/01/2022.



v. **Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:**

Anexou-se a Certidão de Registro Imobiliário, M-12.531, lavrada em 04/03/2021, no qual verifica-se tratar de propriedade com área originária de 21,78ha. cuja propriedade é da empresa Patronato de Inhapim. A Reserva Legal encontra-se averbada conforme de verifica da AV-1-12.531 de 16/07/2007.

Juntou-se o Contrato de Arrendamento firmado em 11/07/2006 entre o “Patronato de Inhapim” e os Srs. Carlos Eduardo Alves Assis, José Alves da Silva, Edmilson Clemente de Andrade, Breno Rocha de Souza, Raimundo Vieira de Freitas, Rodrigo Sturzeneckerde

Siqueira. O objeto o contrato refere-se ao arrendamento de uma área de 2000m<sup>2</sup> para fins de construção de um matadouro, bem como 03 alqueires de pastagens. O prazo do arrendamento da área de construção fora de 10 (dez) anos, renovável pelo mesmo período e condições. Conforme consta da Cláusula 14 do instrumento originalmente firmado “os arrendatários não podem subarrendar a área”; entretanto, através do Termo Aditivo firmado em 21/09/2012 foram alteradas as cláusulas 04; 05; 07; 08 e 14; dentre elas o prazo de vigência que passou para um prazo de 20 (vinte) anos, bem como, a possibilidade de subarrendamento (anexada à solicitação 2021.02.01.003.0002582).

Anexou-se, assim, o Contrato de Subarrendamento firmado entre a Associação do Comércio Varejista de Carnes de Inhapim e Edmilson Lopes Freitas (Abatedouro Inhapim), cujo objeto refere-se à imóvel rural de 2000m<sup>2</sup> de propriedade do Patronato Inhapim firmado em setembro de 2012. O Contrato de Subarrendamento encontra-se assinado pelo Subarrendador na pessoa dos Srs. Carlos Eduardo Alves Assis, José Alves da Silva, Breno Rocha de Souza, Raimundo Vieira de Freitas, Rodrigo Sturzenecker de Siqueira e pelo Subarrendatário, o Sr. Edmilson Lopes Freitas (Abatedouro Inhapim).

vi. **Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:** No que se refere ao uso dos recursos hídricos, o empreendedor informou e anexou no item “Dados Adicionais” as Certidões de Registro de Uso Insignificante nº127001/2019; 127006/2019 e 127010/2019. Pelos documentos anexados ao SLA verifica-se que os mesmos foram emitidos em favor do empreendimento Edmilson Lopes Freitas-ME, CPF/CNPJ nº16.734.173/0001-73, em 19/06/2019, com validade até 19/06/2022.



- vii. **Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:** A publicação do pedido de renovação de licença foi realizada pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal O Tempo, de 19/03/2021, pág. 15 (anexada à solicitação 2021.02.01.003.0002582). A concessão da licença anterior foi publicada no mesmo jornal, em 21/07/2015, pág. 23.
- viii. **RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental:** Juntou-se o RADA acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20210100929) do Eng. Agrônomo, o Sr. Orlando Javier Silva Rolon, responsável pela elaboração de estudos para o processo de renovação de Licença, Laudos Ambientais, CAR, Monitoramento Ambiental, Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, Desenhos e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Foi anexado o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº16.734.173/0001-73), datado de 24/02/2022, da empresa Edmilson Lopes Freitas - ME, cuja situação cadastral encontra-se “ativa” junto à Receita Federal. Foi anexado, também, o Certificado de Registro – IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500m<sup>3</sup>, emitido em favor do empreendimento em 22/12/2021 e com validade até 30/09/2022.

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Da mesma forma, no que tange à taxa de expediente prevista no item 7.20.3.2, da Tabela A, a que se refere o artigo 92, da Lei Estadual 6.763/1975, com redação dada pela Lei Estadual 22.796/2017, é o empreendedor isento, nos termos da alínea "b", do inciso XX, do § 3º, do artigo 91, da referida norma, tendo em vista que juntou nos autos Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG comprovando a sua condição de microempresa.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) originalmente em 14/04/2021, Caderno 1, Diário do Executivo, pág. 06, sendo retificada em 24/03/2022, Diário do Executivo, pág. 09.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da licença a ser revalidada se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 37, parágrafos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido



consultaram-se os sistemas de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 22/03/2022.

Pelo CAP tem-se (Edmilson Lopes Freitas - ME, CNPJ nº16.7314.173/0001-73):

Nº do AI	Processo	Data da lavratura	Situação	Observações
164549/2014	***	10/06/2014	<u>Remitido</u>	Classificação da Penalidade: <b>Grave</b> Publicado na IOF/MG, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.30, em <b>15/12/2018</b>
235104/2021	***	<u>05/10/2021</u>	<u>Quitado</u>	Classificação da Penalidade: <b>Grave</b> (AI lavrado durante a vigência da licença ambiental)

Pelo SIAM emitiu-se em 22/03/2022 a Certidão nº0131092/2022 do qual verifica-se a inexistência de Autos de Infração cadastrados.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RenLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2ºComprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)

Art. 37

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do



prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (g.n.)

No caso em análise tem-se que a licença ambiental objeto da presente RenLO teve vigência de 06 (seis) anos. Os dados inseridos no SIAM informam que a licença ambiental fora concedida em 22/06/2015 com validade até 22/06/2021. Assim, para efeito de análise acerca da existência de Auto de Infração com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso considerou-se o período compreendido entre concessão da licença anterior, 22/06/2015, até a data de exaurimento de sua vigência em 22/06/2021 (uma vez que o empreendimento não faz jus a renovação automática da licença e encontra-se com suas atividades paralisadas).

Considerando que desde a concessão da licença anterior até o término de sua vigência o empreendimento teve 02 (duas) infrações de natureza “grave” com penalidades definitivas, terá sua licença, caso aprovada, por um prazo de 06 (seis) anos, nos termos do art.15, inciso IV c/c art. 37, §2º e 3º do Decreto Nº 47.383/2018.

Por fim, considera-se que o processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Licenciamento Ambiental em LAC1 (LO), Classe 4, Fator Locacional 0, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Atividades: D-01-02-4: Pot. Poluidor/Degrador Geral: “G”. Porte: “P” – 20 cabeças e Cód. D-01-02-5: Pot. Poluidor/Degrador Geral: “G”. Porte: “P” - 05 cabeças). A competência em apreciar o presente pedido é da Semad por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Leste Mineiro, conforme art. 3º, incisos IV do Decreto Estadual nº47.383/2018. Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio



Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Dante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste mineirosugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) do empreendimento EDMILSON LOPES FREITAS-ME., para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”, “Abate de animais de grande porte (Bovinos)” e “Secagem e salga de couro e pele” no município de Inhapim - MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.



## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) do EDMILSON LOPES FREITAS-ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) do EDMILSON LOPES FREITAS-ME

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do EDMILSON LOPES FREITAS-ME.



## ANEXOS

**Empreendedor:** EDMILSON LOPES FREITAS-ME.

**Empreendimento:** EDMILSON LOPES FREITAS-ME

**CNPJ:** 16.734.173/0001-73

**Município:** Inhapim

**Atividades:** Abate de animais de médioporte (suínos), Abate de Animais de grande porte (bovinos) e Secagem e salga de couros e peles.

**Código DN 217/2017:** D-01-02-4, D-01-02-5 e C-03-01-8 respectivamente.

**Processo SLA:** 1756/2021

**Validade:** 06 anos

### ANEXO I: Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) do EDMILSON LOPES FREITAS-ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar por meio de ofício à SUPRAM LM, quando ocorrerá o retorno das atividades	Até 30 dias antes do retorno das atividades
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar contratos de prestação de serviços e certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Até 30 dias após do retorno das atividades
04	Promover a recomposição das áreas de uso restrito (APP e RL) conforme determinado pelo artigo 86, § 3º do Decreto 47.749/2019.	Conforme prazos determinados no decreto mencionado.
05	Cadastrar as áreas de remanescentes de vegetação nativa existentes no limite da área de Reserva Legal, no Cadastro Ambiental Rural - registro MG-3130903-84206B3BAE4340A7903CDEFC979EAC54.	10 dias após a publicação da licença
06	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, <b>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</b> , cópia do documento.	Durante a vigência da licença.
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0036786/2021-37.



\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) do EDMILSON LOPES FREITAS-ME.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, temperatura, sólidos suspensos totais, pH, vazão Média, materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Ammoniacal, cloretos, óleos e Graxas e Substâncias Tensoativas.	Trimestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de março, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, AI, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis	<u>Trimestralmente</u> : nos primeiros 4 anos <u>Semestralmente</u> : 5º e 6º ano <u>Anualmente</u> : 7º ao 10º ano de vigência da licença.



Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	Cu, Zn, As, Cd, Pb, Hg, Ni e Se	<u>Anualmente</u>
Águas subterrâneas	DQO, pH e Nitrato	<u>Trimestralmente</u> : nos primeiros 4 anos <u>Semestralmente</u> : 5º e 6º ano <u>Anualmente</u> : 7º ao 10º ano de vigência da licença.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de março dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar- se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semes tre)		OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 4. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NOX)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de março dos anos subsequentes a emissão da licença, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

#### IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III: Relatório Fotográfico do EDMILSON LOPES FREITAS-ME



**Foto 01.** Vista geral do empreendimento



**Foto 02.** Caldeira à lenha instalada no empreendimento



**Foto 03.** Depósito de lenha



**Foto 04.** Lagoas do Sistema de Tratamento dos Efluentes